

LEI COMPLEMENTAR N. 130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Poder Executivo

Altera os artigos 234 e 283, acrescenta a Tabela IV-A e altera as Tabelas IV, XIII e XIV da Lei Complementar n. 46, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os artigos 234 e 283, da Lei Complementar n. 46, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar conforme se segue:

Art. 234 A taxa prevista no artigo 232 será calculada com base no movimento econômico do exercício anterior, informados através da apresentação do Sped Fiscal, GIA-ICMS e/ou do balanço anual de movimento econômico ou outro documento que o substitua, observada a classificação constante na tabela IV.

§ 1º As empresas com movimento econômico, superior à R\$ 12.000.00,00 (doze milhões de reais), cuja matriz esteja sediada em Lucas do Rio Verde, terão direito à redução de 30% (trinta por cento) no valor constante na tabela IV.

§ 2º Excetuam-se do previsto no “caput” e no parágrafo anterior, os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito, empresas com atividades de comércio atacadista de bebidas, comércio varejista de bebidas, bares e lanchonetes, que devem recolher em conformidade com a tabela IV-A.

Art. 283. A taxa de coleta de esgoto sanitário será calculada tendo por base o valor econômico da água, medida pelo seu consumo, sendo sua base de cálculo o valor do consumo da tarifa de água da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento) no ano de 2014;
- II - 70% (setenta por cento) no ano de 2015;
- III - 80% (oitenta por cento) no ano de 2016 e seguintes.

Art. 2º Acrescenta a Tabela IV-A e altera as Tabelas IV, XIII e XIV da Lei Complementar n. 46, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar conforme as Tabelas IV, IV-A, XIII e XIV desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua aprovação, respeitados os dispositivos legais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei Complementar n. 80, de 26 de novembro de 2009.

Lucas do Rio Verde/MT, 17 de dezembro de 2013.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

TABELA IV

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

	FAIXA DE MOVIMENTO ECONOMICO	UFLs
1	Até R\$ 360.000,00	20
2	De R\$ 360.001,00 à R\$ 765.000,00	50
3	De R\$ 765.001,00 à R\$ 1.170.000,00	80
4	De R\$ 1.170.001,00 à R\$ 1.575.000,00	110
5	De R\$ 1.575.001,00 à R\$ 1.980.000,00	140
6	De R\$ 1.980.001,00 à R\$ 2.385.000,00	170
7	De R\$ 2.385.001,00 à R\$ 2.790.000,00	200
8	De R\$ 2.790.001,00 à R\$ 3.195.000,00	230
9	De R\$ 3.195.001,00 à R\$ 3.600.000,00	260
10	De R\$ 3.600.001,00 à R\$ 4.000.000,00	300
11	De R\$ 4.000.001,00 à R\$ 4.400.000,00	350
12	De R\$ 4.400.001,00 à R\$ 4.800.000,00	400
13	De R\$ 4.800.001,00 à R\$ 5.200.000,00	450
14	De R\$ 5.200.001,00 à R\$ 5.600.000,00	500
15	De R\$ 5.600.001,00 à R\$ 6.000.000,00	550
16	De R\$ 6.000.001,00 a R\$ 6.400.000,00	600
17	De R\$ 6.400.001,00 à R\$ 6.800.000,00	650
18	De R\$ 6.800.001,00 à R\$ 7.200.000,00	700
19	De R\$ 7.200.000,00 à R\$ 7.600.000,00	750
20	De R\$ 7.600.001,00 à R\$ 8.000.000,00	800
21	De R\$ 8.000.001,00 à R\$ 8.400.000,00	850
22	De R\$ 8.400.001,00 à R\$ 8.800.000,00	900
23	De R\$ 8.800.001,00 à R\$ 9.200.000,00	950
24	De R\$ 9.200.001,00 à R\$ 9.600.000,00	1000
25	De R\$ 9.600.001,00 à R\$ 10.000.000,00	1100
26	De R\$ 10.000.001,00 à R\$ 10.400.000,00	1200
27	De R\$ 10.400.001,00 à R\$ 10.800.000,00	1300
28	De R\$ 10.800.001,00 à R\$ 11.200.000,00	1400
29	De R\$ 11.200.001,00 à R\$ 11.600.000,00	1500
30	De R\$ 11.600.001,00 à R\$ 12.000.000,00	1600
31	Acima de R\$ 12.000.000,00	2000

TABELA IV-A

1	Bancos e Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	3000
2	Cooperativas de Crédito	3000
3	Empresas com atividade de Comercio Atacadista de Bebidas	3000
4	Empresas com Comercio Varejista de Bebidas	500
5	Bares e Lanchonetes	100

TABELA XIII

TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Classificação		UFL/MÊS
I - Resíduos Sólidos domiciliares residenciais		
*UGR 1	Imóveis com volume de geração potencial de 31 litros de resíduos por dia e acima deste volume (a cada 10 litros a mais serão acrescidas 0,8 UFL's)	1,5
*UGR 2	Imóveis com volume de geração potencial de 21 até 30 litros de resíduos por dia	0,98
*UGR 3	Imóveis com volume de geração potencial de 11 até 20 litros de resíduos por dia	0,70
*UGR 4	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	0,49
II - Resíduos Sólidos domiciliares não residenciais		
*UGR 5	Imóveis com volume de geração potencial de até 10 litros de resíduos por dia	1,5
*UGR 6	Imóveis com volume de geração potencial de 11 até 20 litros de resíduos por dia	2,63
*UGR 7	Imóveis com volume de geração potencial de 21 até 40 litros de resíduos por dia	10
*UGR 8	Imóveis com volume de geração potencial de 41 até 70 litros de resíduos por dia	17
*UGR 9	Imóveis com volume de geração potencial de 71 até 100 litros de resíduos por dia	25
*UGR 10	Imóveis com volume de geração potencial de 101 até 150 litros de resíduos por dia	32
*UGR 11	Imóveis com volume de geração potencial de 151 até 200 litros de resíduos por dia	45
*UGR 12	Imóveis com volume de geração potencial de 201 litros de resíduos por dia e acima deste volume (a cada 50 litros a mais serão acrescidas 20 UFL's)	70

*UGR – Unidade Geradora de Resíduo

TABELA XIV
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS EM UFL

01-Busca e Desarquivamento	3,0
02-Transferência de Contratos – BCI	1,0
03-Baixas Diversas	1,0
04-Serviços Diversos (Emissão de guias)	1,0
05- Apreensão de animal (por cabeça)	10,0
06-Depósito de animal - diária por unidade	2,0
07- Limpeza de Lotes urbanos por m ²	0,05
08-Remoção de Entulho – (caminhão – por viagem)	12,00
09-Remoção de Entulho - (caçamba – por viagem)	5,00
10-Fornecimento de notas fiscais por unidade	0,04
11-Depósito de entulho no Aterro Sanitário:	
a) Por carga (carreta e caminhão caçamba)	1,00
b) Por carga (caçamba e caminhonete)	0,50
12-Tratamento de resíduos provenientes de limpa-fossa (por tonelada) (lagoa de tratamento)	0,53